

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de transportes públicos de mercadorias, compra e venda de sucatas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e cem mil escudos e acha-se dividido em sete quotas iguais do valor nominal de trezentos mil escudos cada e pertencentes uma a cada um dos sócios, António Manuel Pinheiro Pereira Leite, Hélder Joaquim Pinheiro Pereira Leite, João Francisco Pinheiro Pereira Leite, Emília Bebiana Pinheiro Pereira Leite, José Joaquim Pinheiro Pereira Leite, José Miguel Pinheiro Pereira Leite e Rui Jorge Pinheiro Pereira Leite.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade é administrada e representada por dois ou mais gerentes nomeados em assembleia geral.

2 — Porém, ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Hélder Joaquim Pinheiro Pereira Leite, João Francisco Pinheiro Pereira Leite e Emília Bebiana Pinheiro Pereira Leite.

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do gerente, João Francisco Pinheiro Pereira Leite.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios e para a sociedade, sendo dispensado o consentimento da mesma para as divisões porventura necessárias.

2 — A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, que deve ser dado previamente por escrito, tendo esta direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Sempre que qualquer quota seja arrestada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito, insolvente ou falido;

2 — O valor da quota a amortizar será o resultante do último balanço aprovado, salvo se outro valor for imposto por disposição legal imperativa.

ARTIGO 7.º

Dos lucros líquidos apurados anualmente retirar-se-ão as verbas necessárias para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal e mais as que forem votadas em assembleia geral para fundos especiais.

Assim o disseram e outorgaram tendo ainda declarado que a gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado na respectiva instituição bancária, para fazer face às despesas de escritura, publicação e registo, bem como a aquisição do equipamento necessário à instalação e início de actividade. Adverti os outorgantes da obrigação de requererem o registo deste acto dentro do prazo de três meses. Foram-me exibidos:

a) O certificado de admissibilidade da denominação adoptada por esta sociedade, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 27 de Dezembro de 1996 e renovado por mais 180 dias, em 26 de Junho do corrente ano;

b) O duplicado da guia de depósito, do montante do capital social, feito numa conta em nome da sociedade na Agência do Banif — Banco Internacional do Funchal, S.A., em Vila das Aves, na data de ontem.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

Está conforme o original.

10 de Dezembro de 1997. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 3000193366

BRAGANÇA

BRAGANÇA

ANTÓNIO DE SOUSA PEIXOTO E CA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 501085955; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/20051207.

Certifico que a sociedade acima referenciada se encontra dissolvida, encontrando-se em liquidação pelo prazo de três anos a contar de 3 de Novembro de 2005.

12 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Dulce Maria Moreira de Sousa*. 2012390706

TAMABRIL — TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507546334; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/20051121.

Certifico que a sociedade acima referenciada se encontra dissolvida, encontrando-se em liquidação pelo prazo de três anos a contar de 6 de Outubro de 2005.

24 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Dulce Maria Moreira de Sousa*. 2012390536

LACEL — AGÊNCIA DE SERVIÇOS, INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 502220643; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/20051205.

Certifico que a sociedade acima referenciada se encontra dissolvida, encontrando-se em liquidação pelo prazo de três anos a contar de 24 de Novembro de 2005.

12 de Dezembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 2012390471

SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA ALTO DO SERRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 500735236; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/20051117.

Certifico que a sociedade acima referenciada se encontra dissolvida encontrando-se em liquidação pelo prazo de três anos a contar de 26 de Setembro de 2005.

24 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Dulce Maria Moreira de Sousa*. 2012390595

CASTELO BRANCO

OLEIROS

TS — SEGURANÇA NO TRABALHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oleiros. Matrícula n.º 162; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/030908.

Certifico que entre Carlos Filipe das Neves Moreno, solteiro, maior, residente na Rua de São João de Deus, 6, Tercena, Barcarena, Oeiras, e José António Valente Teixeira, casado com Isabel Maria da Costa Semeão, em comunhão de adquiridos, residente na Rua das Flores, Lote 4, Guizandaria, Carregado, Alenquer, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelas cláusulas dos seguintes artigos.

A sociedade, seu objecto e capital

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

1 — A sociedade é constituída como sociedade responsabilidade limitada.

2 — A sociedade adopta a denominação de TS — Segurança no Trabalho, L.^{da}, por tempo indeterminado.